

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

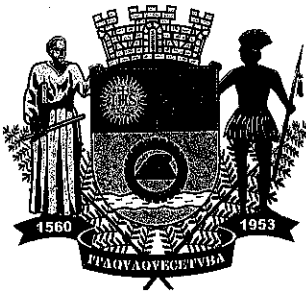
TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA TERACOMM COMERCIAL EIRELI - EPP., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, NECESSÁRIOS PARA ESTA CASA DE LEIS.

Pregão Presencial nº 06/17
Processo de Compras nº 061/17
Contrato nº 20/17

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.941.321-9 e do CPF n.º 083.558.188-81 e de outro lado à empresa: **TERACOMM COMERCIAL EIRELI - EPP.**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 08.705.954/0001-01 e Inscrição Estadual nº 188.090.614.112, estabelecida à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 89, sala 02 térreo, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, **telefone: (11) 3445-8287**, neste ato representada por seu Procurador Sr. **CESAR HENRIQUE DE MORAES SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.135.183-7 e do CPF nº 301.180.148-70, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a *aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, necessários para esta Casa de Leis*, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste Contrato a entregar os gêneros alimentícios, na conformidade do **Pregão Presencial nº 06/17**, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento de que trata a Cláusula anterior será de gêneros alimentícios, conforme segue:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	2.800 pcts.	Açúcar refinado. Acondicionado em embalagem atóxica, hermeticamente fechado, pacote de 01 kg. , com prazo mínimo de validade na data da entrega de 08 (oito) meses. Marca: Alto Alegre
02	1.040 pcts	Café especial, superior, torrado e moído, constituído com grãos arábicas, podendo conter 15% de grãos conillon, 10% de grãos pretos/verdes/ardidos, grãos pretos/verdes/fermentados livre de sabor estranho, bebida dura ou melhor, aroma característico, sabor característico e equilibrado, cor médio/moderadamente escuro a médio claro, qualidade global superior mínima de 6,00 pontos na escala sensorial ; Impurezas (cascas e paus) em G/100g máxima de 1%, embalagem à vácuo em pacote de 500g ; Com prazo mínimo de validade na data da entrega de 08 (oito) meses ; Res.saa-28 de 01/06/2007; Res.saa-30 de 22/06/2007 e RDC 277/05 da Anvisa; RDC 259/02 da Anvisa; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa; Elaboração de laudo após entrega e dispensado de análise se certificado no Sistema de Qualidade Selo "Produto de São Paulo". Marca: Jardim

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo fornecimento dos gêneros alimentícios, os preços abaixo:

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO (EM R\$)	PREÇO TOTAL (EM R\$)
01	2.800 pcts.	Açúcar refinado. Acondicionado em embalagem atóxica, hermeticamente fechado, pacote de 01 kg. , com prazo mínimo de validade na data da entrega de 08 (oito) meses. Marca: Alto Alegre	R\$ 2,17	R\$ 6.076,00



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO (EM R\$)	PREÇO TOTAL (EM R\$)
02	1.040 pcts	Café especial, superior, torrado e moído, constituído com grãos arábicas, podendo conter 15% de grãos conillon, 10% de grãos pretos/verdes/ardidos, grãos pretos/verdes/fermentados livre de sabor estranho, bebida dura ou melhor, aroma característico, sabor característico e equilibrado, cor médio/moderadamente escuro a médio claro, <u>qualidade global superior mínima de 6,00 pontos na escala sensorial</u> ; Impurezas (cascas e paus) em G/100g máxima de 1%, embalagem à vácuo em pacote de 500g ; <u>Com prazo mínimo de validade na data da entrega de 08 (oito) meses</u> ; Res.saa-28 de 01/06/2007; Res.saa-30 de 22/06/2007 e RDC 277/05 da Anvisa; RDC 259/02 da Anvisa; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa; Elaboração de laudo após entrega e dispensado de análise se certificado no Sistema de Qualidade Selo "Produto de São Paulo". Marca: Jardim	R\$ 8,00	R\$ 8.320,00

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante cheque 10 (dez) dias, através de crédito em conta corrente (PESSOA JURÍDICA) da **CONTRATADA**, após a entrega dos gêneros alimentícios, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues mensalmente, conforme estimativas, dias e horários estipulados pela Seção de Compras e Almoxarifado desta Edilidade, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e expedição da Autorização de Fornecimento.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro - A primeira entrega deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias, após a assinatura deste ajuste e as demais mensalmente, conforme mencionado nesta Cláusula.

a) Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

Parágrafo Segundo - Os gêneros alimentícios objeto do presente ajuste deverão ser entregues na sede desta Edilidade, no Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no Edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada**, sob pena de recusa de recebimento.

Parágrafo Quarto - Correrão por conta da **CONTRATADA** às despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto deste ajuste e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo VI do Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;

c) E, no caso do item **café especial, superior, torrado e moído**, poderá rejeitá-lo se não corresponder à **qualidade superior mínima de 6 (seis) pontos na escala sensorial**, descrita no Termo de Referência - Anexo VI do Edital, após a realização do laudo, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo Sexto - Caracterizada a inexecução total nos termos mencionado na alínea "c" do Parágrafo Quinto desta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá providenciar a retirada do produto rejeitado em até **15 (quinze) dias**, contados da rescisão deste ajuste.

Parágrafo Sétimo - As demais irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Oitavo - O Objeto entregue pela **CONTRATADA**, será recebido:

a) **Provisoriamente:** mediante recibo, após a conferência das especificações e quantidades, descrita no Termo de Referência - Anexo VI do Edital; e

b) **Definitivamente:** mediante atestado, após o resultado da análise sensorial do produto entregue.

Parágrafo Nono - Será realizada, **às expensas da CONTRATADA**, a análise sensorial do produto entregue:

a) A amostra será colhida pelo **CONTRATANTE** e enviada em até **05 (cinco) dias úteis** para análise;

b) A análise deverá ser efetuada junto a um dos seguintes laboratórios credenciados pela CODEAGRO (Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios), segundo escolha do **CONTRATANTE**:

1-) Laboratório LAFISE - Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL/SAA;

2-) Laboratório CERELAB - Laboratórios Químicos Ltda.;

3-) Laboratório GAC - Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo (Grupo de Avaliação de Café);

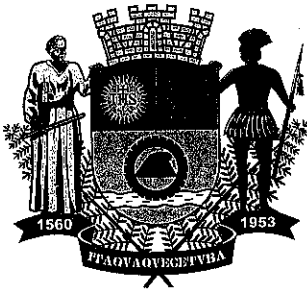
4-) Laboratório Carvalhaes - Escritório Carvalhaes Corretores de Café;

5-) Bolsa de Cereais de São Paulo.

c) Se a **CONTRATADA** possuir o Sistema de Qualidade Selo "Produto de São Paulo" - CODEAGRO/SAA (Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios) - Secretaria de Agricultura e Abastecimento (www.codeagro.sp.gov.br), instituído pela Lei nº 10.481/99, estará dispensada dos procedimentos descritos no Parágrafo Nono desta Cláusula.

Parágrafo Décimo - O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do fornecimento oriundo do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.30.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

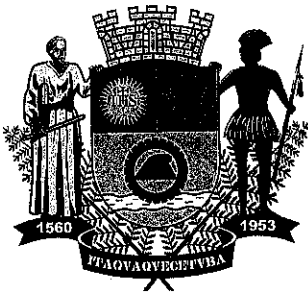
Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa;

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto deste ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE**, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE**, por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O objeto do presente Contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**;

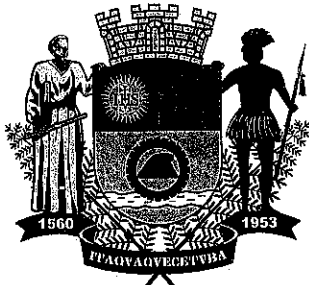
Parágrafo Terceiro - Caso os gêneros alimentícios não atendam a qualquer uma das especificações constantes deste Contrato, a Comissão designada a recebê-lo, devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de notificação para complementar ou repor as mercadorias. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quarto - Caso a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida contenha erros, a Administração reterá a mercadoria e não aceitará a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quinto - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dá-se ao presente Contrato o **Valor Global de R\$ 14.396,00 (Catorze Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

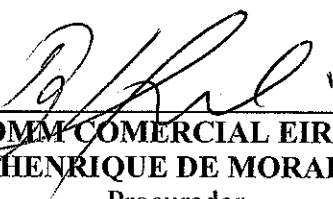
Estado de São Paulo

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 01 de agosto de 2017.



VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



TERACOMM COMERCIAL EIRELI - EPP.
CESAR HENRIQUE DE MORAES SILVA
Procurador
CONTRATADA

Data da Assinatura: 04.08 /17

TESTEMUNHAS:



JOSÉ AUGUSTO DE PAULA
RG nº 10.401.267-5



TACITO JANSON PRUDENTE CORRÊA
RG nº 16.611.075-9